

**Urbhorta - Construção,  
Gestão e Exploração  
de Projetos  
de Desenvolvimento  
Empresarial, E.E.M.  
Exercício de 2018**

**RELATÓRIO N.º 09/2020 – VIC/SRATC  
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS**



**SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES**

**Relatório n.º 09/2020 – VIC/SRATC**

**Verificação interna da conta da Urbhorta – Construção, Gestão e Exploração de Projetos de Desenvolvimento Empresarial, E.E.M. (Exercício de 2018)**

Ação n.º 19-401VIC4

Aprovação: Sessão diária de 10-09-2020

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

## Índice

<b>I. INTRODUÇÃO</b>	
1. Fundamento	2
2. Enquadramento	2
3. Metodologia, âmbito e objetivos	3
4. Responsáveis	4
5. Contraditório	4
<b>II. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA</b>	
6. Remessa e instrução do processo	5
7. Publicitação	6
8. Conferência dos registos contabilísticos para efeito de demonstração numérica	6
9. Relatório e parecer do órgão de fiscalização	7
10. Certificação Legal das Contas	8
<b>III. CONCLUSÕES</b>	
11. Conclusões	9
12. Decisão	10
Ficha técnica	12
<b>Anexo</b>	
Resposta dada em contraditório	14
<b>Apêndices</b>	
I – Validações	16
II – Índice do dossiê corrente	17

## I. Introdução

### 1. Fundamento

- 1 No exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), e 53.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)<sup>1</sup> e no n.º 2 do artigo 128.º do Regulamento do Tribunal de Contas<sup>2</sup>, em cumprimento do estabelecido no programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2020<sup>3</sup>, foi realizada a verificação interna de contas de 2018 da Urbhorta – Construção, Gestão e Exploração de Projetos de Desenvolvimento Empresarial, E.E.M. (adiante designada pela sigla Urbhorta, E.E.M.), ação que transitou do programa de fiscalização para 2019<sup>4</sup>.
- 2 No âmbito do plano trienal do Tribunal de Contas para 2020-2022, esta ação concorre para o Objetivo Estratégico (OE) 3 – *Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão*, Eixo Prioritário (EP) 3.1 – *Intensificar a auditoria financeira e a verificação de contas das entidades contabilísticas sujeitas à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas*.

### 2. Enquadramento

- 3 A Urbhorta, E.E.M., foi constituída em 2006 com o objetivo de desenvolver atividades de interesse geral e atividades de promoção do desenvolvimento local e regional<sup>5</sup>, sendo uma empresa local, cujo capital é detido em 100% pelo Município da Horta.
- 4 As empresas locais regem-se pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais), pela Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro (princípios e regras aplicáveis ao sector público empresarial), pela lei

---

<sup>1</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelos artigos 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

<sup>2</sup> Regulamento n.º 112/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 33, de 15-02-2018.

<sup>3</sup> Aprovado pela [\*Resolução n.º 1/2019 do Plenário Geral do Tribunal de Contas\*](#), em sessão de 20 de dezembro de 2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22-01-2020, p. 165, e no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, II série, n.º 250, de 27-12-2019, p.13587.

<sup>4</sup> Aprovado pela [\*Resolução n.º 4/2018 do Plenário Geral do Tribunal de Contas\*](#), em sessão de 14-12-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 09-01-2019, p. 1169, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 243, de 18-12-2018, p.12754.

<sup>5</sup> Nomeadamente: desenvolvimento, implementação e construção de projetos de desenvolvimento e inovação empresarial; gestão e exploração de projetos empresariais; promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas; renovação e reabilitação e gestão urbanas; gestão do património edificado e promoção do desenvolvimento urbano e rural; promoção, realização e gestão de imóveis de habitação social; qualificação e formação profissional; desenvolvimento das valências locais; promoção e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços educativos, culturais, de saúde, desportivos, recreativos e turísticos e sensibilização e proteção ambiental; e criação de estruturas e prestação de serviços de apoio a idosos, crianças ou cidadãos desfavorecidos.

comercial, pelos respetivos estatutos e subsidiariamente pelo regime do sector empresarial do Estado<sup>6</sup>.

5 A Urbhorta, E.E.M., encontra-se sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, onde se integra a obrigação de prestação de contas<sup>7</sup>.

6 No exercício em análise, o referencial contabilístico aplicável à Urbhorta, E.E.M., é o Sistema de Normalização Contabilística (SNC)<sup>8</sup>.

7 Em 2016 e 2017, o total do balanço foi de 3 340 402,20 euros e de 3 074 650,28 euros, respetivamente, e o volume de negócios líquido não ultrapassou os 8 000 000,00 euros, pelo que a Urbhorta, E.E.M., é considerada uma pequena entidade<sup>9</sup>.

### 3. Metodologia, âmbito e objetivos

8 A presente ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo quadro metodológico que consta do plano de verificação<sup>10</sup>, tendo visado apreciar a legalidade e a regularidade do processo de prestação de contas da Urbhorta, E.E.M., relativo ao exercício de 2018 e proceder à conferência dos registos contabilísticos para efeito da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

9 Não existem recomendações anteriormente formuladas pelo Tribunal de Contas à entidade.

10 As validações efetuadas encontram-se identificadas no Apêndice I, sendo de realçar que não foram conferidos quaisquer documentos de suporte aos registos contabilísticos apresentados.

11 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no Apêndice II ao presente Relatório (Índice do dossiê corrente). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro eletrónico que o contém. Nas referências feitas a esses documentos, identifica-se apenas o respetivo número.

---

<sup>6</sup> Artigo 21.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e artigos 2.º, n.º 1, 4.º, 14.º e 62.º a 67.º da Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

<sup>7</sup> Artigos 2.º, n.º 2, alínea *c*), 4.º, n.º 2, e 51.º, n.º 1, alínea *o*), da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).

<sup>8</sup> Artigo 3.º, n.º 1, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho (replicado no Anexo II ao Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho).

<sup>9</sup> Artigos 9.º, n.º 2, e 9.º-A do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho.

<sup>10</sup> Doc. I.01.01.

#### 4. Responsáveis

- 12 A responsabilidade pela elaboração e apresentação das demonstrações financeiras é do órgão de gestão<sup>11</sup>, cujos membros são a seguir identificados, sendo de salientar que o processo de prestação de contas não inclui a ata da reunião de apreciação das contas.

Quadro 1 – Responsáveis

Responsabilidade pelas demonstrações financeiras	Nome	Cargo/Órgão	Período
Elaboração e apresentação	José António Faria de Freitas	Presidente do Conselho de Administração	01-01-2018 a 31-12-2018
	Filipe Ávila Menezes	Vogal do Conselho de Administração	
	Diva Catarina Bettencourt e Silva	Vogal do Conselho de Administração	

Fonte: Doc. I.02.03.

- 13 O relatório e contas de 2018 foi aprovado por deliberação, de 29-03-2019, da assembleia geral da Urbhorta, E.E.M., a qual também deliberou sobre a aplicação dos resultados obtidos no ano<sup>12</sup>.

#### 5. Contraditório

- 14 Em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC, o relato foi remetido à entidade auditada, para efeitos de contraditório<sup>13</sup>.
- 15 A resposta apresentada<sup>14</sup> consta do Anexo, nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, e foi tida em conta na elaboração do Relatório.

<sup>11</sup> *Cfr.* § 11 da estrutura conceptual do SNC e artigo 65.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

<sup>12</sup> Doc. I.02.04 e I.04.02.08.

<sup>13</sup> Doc. I.06.01.01.

<sup>14</sup> Doc. I.06.02.01.

## II. Observações da verificação interna da conta

### 6. Remessa e instrução do processo

- 16 Os documentos de prestação de contas de 2018 da Urbhorta, E.E.M., foram remetidos por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas da *Internet*, a 30-04-2019, tendo sido cumprido o prazo fixado no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC<sup>15/16</sup>.
- 17 Considerando o referencial contabilístico adotado (SNC) e a categoria da entidade (pequena entidade), o respetivo processo de prestação de contas de 2018 está abrangido pela Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas, devendo integrar os documentos indicados nos Anexos B1.2 (SNC – pequenas entidades), B.3.1 (SNC e ESNL – Documentos genéricos) e B.3.2 (SNC – Documentos específicos para as Empresas Locais)<sup>17</sup>.
- 18 Todavia, verifica-se que a organização e documentação do processo não observou a referida Instrução.
- 19 Questionada sobre esta matéria<sup>18</sup>, a entidade referiu que «(...) A 30 de março são publicadas as contas no sítio de V/ Ex<sup>as</sup>, sendo que, à data deste procedimento, por lapso, não se identificou a necessidade de apresentação de novos modelos de mapas de prestação de contas conforme a instrução de V/ Ex<sup>as</sup> n.º 1/2019, publicada em Diário da República n.º 46/2019, Série II de 2019-03-06. Situação que vimos agora sanar com a apresentação dos modelos discriminados nos anexos B.1.2 (SNC – Pequenas entidades), B.3.1 (SNC e ESNL – Documentos Genéricos) e B 3.2. (SNC– Documentos específicos para as Empresas Locais)...»<sup>19</sup>.
- 20 Para efeito de análise do processo, solicitaram-se ainda outros elementos e esclarecimentos<sup>20</sup>.
- 21 Todos os elementos remetidos pela entidade foram incluídos no processo de prestação de contas<sup>21</sup>.

---

<sup>15</sup> O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

<sup>16</sup> O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 239/2018.

<sup>17</sup> Aprovada pelo Plenário Geral, em sessão de 13-02-2019, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 46, de 06-03-2019.

<sup>18</sup> Doc. I.03.01.

<sup>19</sup> Doc. I.03.04 e I.03.05.

<sup>20</sup> Doc. I.03.06 a I.03.09.

<sup>21</sup> Doc. I.04.01. a I.04.10.

22 No âmbito do contraditório, a entidade comprometeu-se a desenvolver esforços no sentido de cumprir as instruções do Tribunal de Contas sobre a organização e documentação do processo de prestação de contas<sup>22</sup>.

23 Com base numa análise liminar do processo de prestação de contas de 2019, remetido por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas da *Internet*, a 29-06-2020<sup>23</sup>, verifica-se que foi instruído em conformidade com a Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas.

## 7. Publicitação

24 A entidade está obrigada a publicitar um conjunto de informações na respetiva página da *Internet*, de forma periódica e atualizada, no mínimo semestralmente, a qual deve permanecer disponível durante dois anos<sup>24</sup>.

25 Esta informação não se encontrava na totalidade publicitada, situação que foi corrigida pela entidade<sup>25</sup>.

26 No que concerne aos documentos previsionais e de prestação de contas, foram publicitados os orçamentos previsionais e os relatórios de gestão desde 2014. A publicitação dos documentos previsionais de 2020 encontrava-se em falta, situação que ficou sanada na fase do contraditório.

## 8. Conferência dos registos contabilísticos para efeito de demonstração numérica

27 Da conferência efetuada aos documentos de prestação de contas, para efeito de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento, verifica-se existir coerência nos valores registados, nomeadamente:

- Nas demonstrações financeiras, correspondendo os totais e subtotais aos detalhes apresentados;
- Entre as demonstrações financeiras e entre estas e o balancete analítico;
- Os valores registados no balanço em *caixa e depósitos bancários* coincidem com os apresentados nos mapas *síntese das reconciliações bancárias* e de *reconciliações bancárias*, encontrando-se os respetivos saldos em 31 de dezembro comprovados pelos extratos bancários emitidos por cada uma das instituições de crédito;

---

<sup>22</sup> Doc. I.06.02.01.

<sup>23</sup> Processo n.º 272/2019.

<sup>24</sup> Artigo 43.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e artigo 10.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

<sup>25</sup> *Cfr.* informação disponível em <http://www.urbhorta.pt/>.



- Os valores dos saldos no início e no fim do período, apresentados na demonstração dos fluxos de caixa, coincidem com o apresentado naquele documento no fim do período anterior e com o apresentado no balanço em *caixa e depósitos bancários*, respetivamente.

28 Face ao exposto, elaboram-se as seguintes demonstrações numéricas das operações:

#### Quadro 2 – Demonstração numérica das operações patrimoniais

(em Euros)

Descrição	Ativo	Capital próprio e passivo	
Saldo a 1 de janeiro	3 074 650,28	3 074 650,28	
Movimentos a adicionar	29 202,48	112 773,83	
<b>Total</b>	<b>Débito 3 103 852,76</b>	<b>Crédito</b>	<b>3 187 424,11</b>
Movimentos a subtrair	234 006,58	317 577,93	
Saldo a 31 de dezembro	2 869 846,18	2 869 846,18	
<b>Total</b>	<b>Crédito 3 103 852,76</b>	<b>Débito</b>	<b>3 187 424,11</b>

Fonte: Balanço e balancete geral analítico (doc. I.04.01.02), reconciliações bancárias, extratos bancários e Folha caixa (doc. I.04.01 e I.04.05 a I.04.10).

#### Quadro 3 – Demonstração numérica das operações de fluxos de caixa

(em Euro)

Descrição	
Saldo a 1 de janeiro	25 786,56
Recebimentos	1 062 713,87
<b>Total</b>	<b>1 088 500,43</b>
Pagamentos	1 076 997,08
Saldo a 31 de dezembro	11 503,35
<b>Total</b>	<b>1 088 500,43</b>

Fonte: Demonstração de fluxos de caixa e balanço (doc. I.04.01.02).

## 9. Relatório e parecer do órgão de fiscalização

- 29 Em 25-03-2019, o fiscal único emitiu parecer favorável à aprovação pela assembleia geral do relatório de gestão e das contas do ano findo em 31-12-2018, bem como da proposta de aplicação do resultado constante do relatório de gestão<sup>26</sup>.
- 30 Com referência ao primeiro semestre, o fiscal único já tinha emitido opinião, em 20-09-2018, referindo que «(...) nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que a informação financeira do período findo em 30 de junho de 2018 contenha distorções materialmente relevantes que afetem a sua conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites.»<sup>27</sup>.

<sup>26</sup> Doc. I.02.08.

<sup>27</sup> Doc. I.04.02.04.

## 10. Certificação Legal das Contas

- 31 Na certificação legal das contas, datada de 25-03-2019, foi emitida uma opinião favorável, sem reservas nem ênfases, sobre as demonstrações financeiras da Urbhorta, E.E.M., tendo sido considerado que apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a sua posição financeira em 31-12-2018, que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e que a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais<sup>28</sup>.

---

<sup>28</sup> A certificação legal das contas foi da responsabilidade de J. Silva Cardoso e Ruben Cordeiro, SROC, L.<sup>da</sup>, representada por Rúben Mota Cordeiro (ROC n.º 1670) (doc. I.04.02.05).

### III. Conclusões

#### 11. Conclusões

32

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
6.	<p>A prestação de contas de 2018 da Urbhorta – Construção, Gestão e Exploração de Projetos de Desenvolvimento Empresarial, E.E.M., foi efetuada por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na Internet, dentro do prazo legalmente estabelecido (§ 16).</p> <p>Porém, o processo de prestação de contas não observou a Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas, quanto aos documentos e formatos estabelecidos. Os documentos em falta, essenciais à verificação interna de contas, foram remetidos posteriormente pela entidade, após solicitação.</p> <p>Relativamente ao processo de prestação de contas de 2019, verificou-se, com base em análise liminar, que já foi instruído de acordo com as instruções do Tribunal de Contas, conforme compromisso assumido pela entidade em sede de contraditório (§§ 17 a 23).</p>
7.	<p>A entidade publicitou na respetiva página da <i>Internet</i> os documentos legalmente exigidos, em cumprimento da obrigação legal de transparência prevista no artigo 43.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e no artigo 10.º da Lei n.º 26/2006, de 22 de agosto, tendo sanado no decurso da presente ação as situações em falta (§§ 24 a 26).</p>
8.	<p>A conferência efetuada aos registos contabilísticos apresentados nas demonstrações financeiras, permitiu confirmar a coerência dos documentos e entre documentos, assim como o valor registado no balanço em <i>caixa e depósitos bancários</i>, o que permitiu elaborar a demonstração numérica das operações patrimoniais e de fluxos de caixa (§§ 27 e 28).</p>

## 12. Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, homologa-se a conta da Urbhorta – Construção, Gestão e Exploração de Projetos de Desenvolvimento Empresarial, E.E.M., referente ao exercício de 2018.

Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos no valor de 1 716,40 euros, nos termos dos artigos 9.º, n.os 3 e 5, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia deste Relatório ao conselho de administração da Urbhorta, E.E.M.

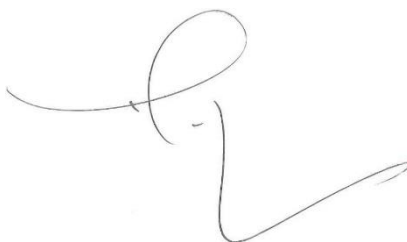
Remeta-se também cópia do presente Relatório:

- à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial;
- à Câmara Municipal da Horta.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público cópia do presente Relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2020.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

## Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) <sup>(1)</sup>

Equipa de Projeto e Auditoria		Ação n.º 19-401VIC4
Entidade fiscalizada:	Urbhorta – Construção, Gestão e Exploração de Projetos de Desenvolvimento Empresarial, E.E.M.	

Sujeito passivo	Receitas próprias
Urbhorta – Construção, Gestão e Exploração de Projetos de Desenvolvimento Empresarial, E.E.M.	Sim

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Lucros da gerência <sup>(2)</sup>	Percentagem dos lucros da gerência <sup>(3)</sup>	
9 646,34	1%	96,46
Emolumentos mínimos <sup>(4)</sup>	1 716,40	
Emolumentos máximos <sup>(5)</sup>	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		1 716,40

### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Nas contas dos estabelecimentos fabris militares e das empresas os emolumentos são apurados sobre os lucros da gerência (n.º 3 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(3) Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor dos lucros da gerência.</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
---	--

### Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
Coordenação e execução	Maria da Conceição Serpa	Chefe de Equipa de Projeto e Auditoria
Execução	Sónia Joaquim	Técnica Verificadora Superior Principal

Anexo

## Resposta dada em contraditório



**Exmo. Sr.**  
Tribunal de Contas - Secção Regional  
Açores  
Rua Ernesto do Canto n.º34  
9504-526 Ponta Delgada

Vossa Ref	Sua comunicação	Nossa Referência	Data
824-ST, de 26-06-2020	Rececionada 30/06/2020	SA/111/2020 Proc. Serviços Centrais	13-07-2020

**ASSUNTO: Resposta a Verificação Interna de Contas – Urbhorta – Construção, Gestão e Exploração de Projetos de Desenvolvimento Empresarial, E.E.M. (Exercício de 2018) (Ação n.º 19-401VIC4)**

Decorrente do relato remetido por V. Exas., anexo ao Ofício com a referência 824-ST, de 26-06-2020, confere o digníssimo TdC a possibilidade desta empresa exercer o direito ao contraditório, e que nestes termos o faz.

Efetivamente, não tinham sido publicitados no sítio na Internet os documentos previsionais de 2020, devido a problemas informáticos, incumprindo com a disposição legal de transparência, prevista no artigo 43.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e no artigo 10.º da Lei n.º 26/2006, de 22 de agosto, no entanto esta situação já se encontra sanada, uma vez que os referidos documentos já se encontram publicitados no sítio da Urbhorta, na Internet, podendo por todos ser consultados.

Ademais, esta empresa tomou em atenção todas as recomendações emanadas por esse digníssimo Tribunal, e cumprirá com afinco as medidas consideradas necessárias quanto à organização e documentação do processo de prestação de contas, assim como quaisquer outras recomendações que nos venham a ser dirigidas por V. Exas.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração da Urbhorta, E.E.M

  
José António Faria de Freitas

Urbhorta – Construção, Gestão e Exploração de Projetos de Desenvolvimento Empresarial, EEM  
Largo do Bispo D. Alexandre n.º12 – 9900/102 Horta  
292 292 016 – geral@urbhorta.pt



## Apêndices

## I – Validações

Validações genéricas (VG), validações internas (VI) e validações cruzadas (VC)			Observações
VG	1.	A forma como a conta foi prestada obedece ao estabelecido nas instruções aprovadas pelo Tribunal de Contas?	
	1.1.	Foi efetuada através da plataforma informática disponibilizada no sítio eletrónico do Tribunal de Contas?	Sim
	1.2.	Foi efetuada em suporte de papel ou em formato digital, após autorização do Tribunal de Contas?	
	1.3.	Na prestação de contas em suporte papel, todos os documentos são originais ou fotocópias autenticadas, encontram-se assinados pelos responsáveis do respetivo órgão executivo e foram acompanhados de uma listagem dos documentos remetidos?	
	2.	A prestação de contas foi efetuada nos prazos legais estabelecidos no artigo 52.º da LOPTC?	Sim
	3.	O processo de prestação de contas foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções aprovadas pelo Tribunal de Contas aplicáveis à entidade?	Não
	4.	Os ficheiros foram remetidos nos formatos previstos nas instruções aprovadas pelo Tribunal de Contas?	Não
	5.	Os documentos que integram o processo de prestação de contas foram elaborados em conformidade com os modelos instituídos e indicados nas instruções aprovadas pelo Tribunal de Contas?	Sim
VI	6.	Foram publicitados os documentos previsionais e de prestação de contas no sítio da entidade, na <i>Internet</i> ?	Sim
	7.	Os valores apresentados em cada um dos ficheiros são coerentes e os totais e subtotais correspondem aos detalhes apresentados?	
VC	7.1.	Ao nível das demonstrações financeiras?	Sim
	8.	Os valores apresentados entre ficheiros são coerentes?	
	8.1.	Entre as demonstrações financeiras?	Sim
	8.2.	Entre as demonstrações financeiras e os balancetes analíticos?	Sim
	8.3.	Entre a <i>Síntese das reconciliações bancárias</i> e as <i>Reconciliações bancárias</i> ?	Sim
	8.4.	Entre os saldos bancários apresentados na <i>Síntese das reconciliações bancárias</i> e nas <i>Reconciliações bancárias</i> e os apresentados nas certidões ou extratos dos saldos bancários?	Sim
	8.5.	Os depósitos em instituições bancárias, no balanço, refletem o saldo contabilístico evidenciado na <i>Síntese das reconciliações bancárias</i> ?	Sim

## II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
<b>I.01</b>		<b>Plano de verificação interna de contas</b>	
	I.01.01	Despacho de 27-03-2020 exarado na Informação n.º 77-2020/DAT-EPA, de 10-03-2020	10-03-2020
<b>I.02</b>		<b>Documentos de prestação de contas</b>	
	I.02.01	Análise do exercício – e-contas	30-04-2019
	I.02.02	Resumo da conta	30-04-2019
	I.02.03	Relação nominal de responsáveis	30-04-2019
	I.02.04	Ata 17/2019 - Aprovação das contas	30-04-2019
	I.02.05	Documentos contabilísticos	30-04-2019
	I.02.06	Relatório de gestão	30-04-2019
	I.02.07	Anexo às demonstrações financeiras	30-04-2019
	I.02.08	Certificação legal de contas e parecer do fiscal único	30-04-2019
	I.02.09	Identificação dos órgãos sociais	30-04-2019
	I.02.10	Ato público de posse do CA	30-04-2019
	I.02.11	Ata 11/2017 AG - Eleição CA	30-04-2019
	I.02.12	Ata da reunião ordinária CMH de 24-10-2017	30-04-2019
<b>I.03</b>		<b>Correspondência trocada</b>	
	I.03.01	Ofício 335-EPA, de 16-03-2020	16-03-2020
	I.03.02	Envio do ofício 335-EPA, de 16-03-2020	16-03-2020
	I.03.03	Receção ao ofício 335-EPA, de 16-03-2020	19-03-2020
	I.03.04	Resposta ao ofício n.º 335-EPA - 1/2	31-03-2020
	I.03.05	Resposta ao ofício n.º 335-EPA - 2/2	31-03-2020
	I.03.06	Ofício 410-EPA, de 08-04-2020	08-04-2020
	I.03.07	Resposta ao ofício n.º 410-EPA	23-04-2020
	I.03.08	Ofício 472-EPA, de 24-04-2020	24-04-2020
	I.03.09	Resposta ao ofício n.º 472-EPA	08-05-2020
<b>I.04</b>		<b>Documentos incluídos posteriormente no processo de prestação de contas</b>	
	I.04.01	Anexo B.1.2 (resposta ao ofício 335-EPA)	31-03-2020
	I.04.02	Anexo B.3.1 (resposta ao ofício 335-EPA)	31-03-2020
	I.04.03	Anexo B.3.2 (resposta ao ofício 335-EPA)	31-03-2020
	I.04.04	Resposta final Tribunal de Contas - Exercício 2018 (resposta ao ofício 335-EPA)	31-03-2020
	I.04.05	Conta 11 - Folhas de caixa (resposta ao ofício 410-EPA)	23-04-2020
	I.04.06	Extrato bancário 31-12-2018 - Conta n.º 806144850020 (resposta ao ofício 410-EPA)	23-04-2020
	I.04.07	Extrato bancário 31-12-2018 - Conta n.º 806148497020 (resposta ao ofício 410-EPA)	23-04-2020
	I.04.08	Reconciliação bancária - Conta n.º 806148497020 (resposta ao ofício 410-EPA)	23-04-2020
	I.04.09	Reconciliação bancária - Conta n.º 806148497020 (resposta ao ofício 472-EPA)	08-05-2020
	I.04.10	Comunicação Santander (resposta ao ofício 472-EPA)	08-05-2020
<b>I.05</b>		<b>Relato</b>	
	I.05.01	Relato	26-06-2020
<b>I.06</b>		<b>Contraditório</b>	
	I.06.01	<b>Envio</b>	
	I.06.01.01	Ofício 824-ST, de 26-06-2020	26-06-2020
	I.06.01.02	Receção do ofício 824-ST	30-06-2020
	I.06.02	<b>Resposta</b>	
	I.06.02.01	Entrada n.º 1080/20, de 13-07-2020	13-07-2020
<b>I.07</b>		<b>Relatório</b>	
	I.07.01	Relatório	10-09-2020